



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 053 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 2714 /2021

EM 08/03/2021

HORA \_\_\_\_:\_\_\_\_

PROJETO DE LEI DE VEREADORA Nº

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO  
DO CÂNCER INFANTOJUVENIL A  
SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 23  
E 29 DE NOVEMBRO”**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município do Rio Grande, a "Semana Municipal de Conscientização e Prevenção do Câncer Infantojuvenil", a ser realizada entre os dias 23 e 29 de novembro.

**Art. 2º.** O programa instituído por esta lei, tem por finalidade conscientizar e prevenir a sociedade Riograndina sobre a importância do diagnóstico precoce em crianças e adolescentes com câncer ou aquelas com riscos de desenvolverem a doença quando chegarem à fase adulta, além das seguintes diretrizes:

I - qualificar a assistência e promover a educação permanente dos profissionais de saúde de nível superior e os de nível técnico envolvidos com a implantação e a implementação da "Semana Municipal de Conscientização e Prevenção do Câncer Infantojuvenil";

II - orientar a população sobre os sinais e sintomas, como dores no corpo, febre, muito parecidos com os de diversos problemas de saúde infantis, com vistas ao controle dos fatores de riscos para o câncer infantojuvenil;

III - fomentar campanhas educativas e permanentes sobre os benefícios do diagnóstico precoce;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº \_\_\_\_/2021

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_/2021

EM 08/03/2021

HORA \_\_\_\_:\_\_\_\_

IV - proporcionar permanentemente, por meio de campanhas educativas, a redução e o controle de fatores de risco para o câncer infantojuvenil, chamando a atenção para o sobrepeso e a obesidade, bem como para a alimentação saudável e a prática regular de exercícios físicos;

V - criar um banco de dados em meio digital, contendo todas as informações e pesquisas realizadas com as instituições municipais que cuidam de crianças com câncer infantojuvenil, para pronta consulta e fiscalização dos agentes públicos.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 08 de março de 2021.

*Adriana Matos de Carvalho*

Adriana Matos de Carvalho  
**Vereadora – Partido dos Trabalhadores**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº \_\_\_\_/2021**

**PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_/2021**

**EM 08/03/2021**

**HORA \_\_\_\_:\_\_\_\_**

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com informações do Instituto Nacional do Câncer - INCA, o câncer infantojuvenil corresponde a um grupo de várias doenças que tem em comum a proliferação descontrolada de células anormais e que pode ocorrer em qualquer local do organismo.

As neoplasias mais frequentes na infância são as leucemias (glóbulos brancos), tumores do sistema nervoso central e linfomas (sistema linfático). Também acometem crianças o neuroblastoma (tumor de gânglios simpáticos), tumor de Wilms (tumor renal), retinoblastoma (tumor da retina dos olhos), tumor germinativo (tumor das células que vão dar origem às gonodas), osteossarcoma (tumor ósseo), sarcomas (tumores das partes moles).

Diferentemente do câncer de adulto, o câncer da criança, geralmente, afeta as células do sistema sanguíneo e os tecidos de sustentação, enquanto do adulto afeta as células do epitélio, que recobre os diferentes órgãos (câncer de mama, câncer de pulmão).

No adulto, em muitas situações, o surgimento do câncer está associado claramente aos fatores ambientais como, por exemplo, fumo e câncer de pulmão. Nas malignidades da infância não se observa claramente essa associação. Logo, prevenção é um desafio para o futuro. A ênfase atual deve ser dada ao diagnóstico precoce.

O progresso no desenvolvimento do tratamento do câncer na infância foi espetacular nas últimas quatro décadas. Estima-se que em torno de 70% das crianças acometidas de câncer podem ser curadas, se diagnosticadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº \_\_\_\_/2021

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_/2021

EM 08/03/2021

HORA \_\_\_\_:\_\_\_\_

precocemente e tratadas em centros especializados. A maioria dessas crianças terá boa qualidade de vida após o tratamento adequado.

Com base em referências dos registros de base populacional, são estimados mais de 9.000 casos novos de câncer infantojuvenil, no Brasil, por ano. Assim como em países desenvolvidos, no Brasil, o câncer já representa a segunda causa de mortalidade proporcional entre crianças e adolescentes de 1 a 19 anos, para todas as regiões. Como a primeira causa são aquelas relacionadas aos acidentes e à violência, podemos dizer que o câncer é a primeira causa de mortes por doença, após 1 ano de idade, até o final da adolescência. Dessa forma, revestem-se de importância fundamental para o controle dessa situação e o alcance de melhores resultados, as ações específicas do setor saúde, como organização da rede de atenção e desenvolvimento das estratégias de diagnóstico e tratamento oportunos.

Por fim, é fundamental não poupar esforços para prevenir e conscientizar a sociedade Riograndina com informações de prevenção contra o câncer infantojuvenil no município, assim, requeiro o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Rio Grande, 08 de março de 2021.

*Adriana Matos de Carvalho*  
Adriana Matos de Carvalho

**Vereadora – Partido dos Trabalhadores**